

PROJETO DE LEI Nº 142/2003

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 71/2003

RECEBIDA EM: 8 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 142/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE – no valor de 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Feliz.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 8 de dezembro de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2003.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2003

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

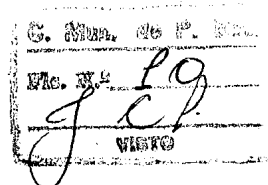
Ausente: Valmir Tasca - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1358/2003

Lei nº 2307, de 22 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3185 dos dias 27 e 28 de dezembro de 2003



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 3185 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2003

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI 2.307 Data: 22 de dezembro de 2003. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Feliz. **Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

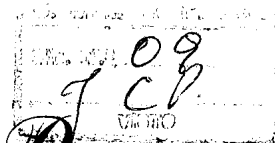
07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.049	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 2003. **Oradi Francisco Caldato**
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 142/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, mantenedora da **Escola de Educação Especial Recanto Feliz**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.049	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**.

Já é de conhecimento notório que a instituição presta serviço com relevante importante social, atendendo alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, independente de faixa etária.

De acordo com o projeto, o Executivo Municipal repassará a subvenção social no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2004, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil).

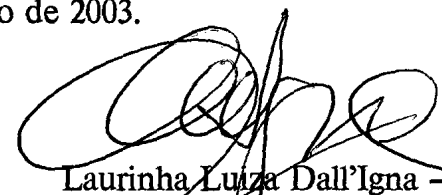
Fica estabelecido que a subvencionada fará prestação de contas ao Executivo Municipal, relatando as atividades desempenhadas com o valor da subvenção.

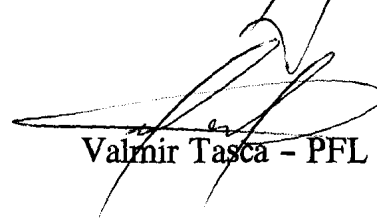
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

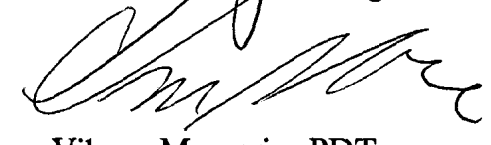
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2003.


Dirceu Dimas Pereira-PPS-Presidente

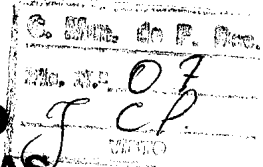

Laurinha Luitza Dall'Igna - PP


Valmir Tasca - PFL


Vilmar Maccari - PDT


Vilson Dale Costa - PMDB- Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2003.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

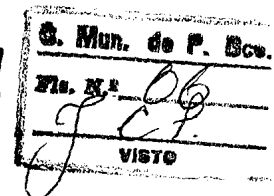
Delegado

DIVISÃO COLOCADO
SECRET. MUNIC. DE ADMIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4188

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Vanessa A. Preschlak

Vanessa A. Preschlak
Assistente Administrativo



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

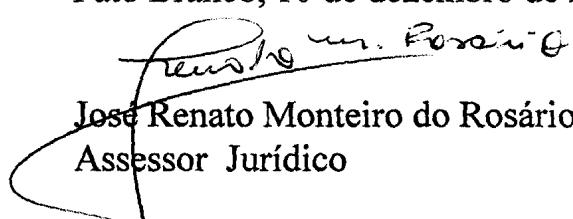
A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

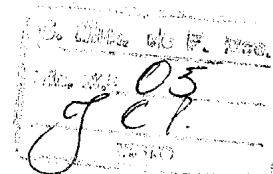
“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a **concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 10 de dezembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 071/2003**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

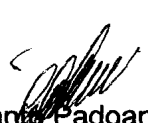
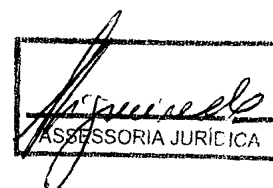
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, mantenedora da **Escola de Educação Especial Recanto Feliz**, CNPJ nº 77.130.953/0001-07, localizada na Travessa A. Borges nº 152, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, sob protocolo nº 230161, datado de 13 de novembro de 2003, em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção da mesma para o exercício de 2004.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de votar pela sua aprovação, e tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto seja votado em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

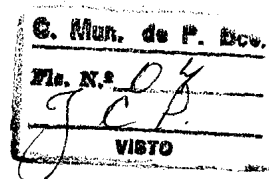
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de novembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 142/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, mantenedora da **Escola de Educação Especial Recanto Feliz**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária :

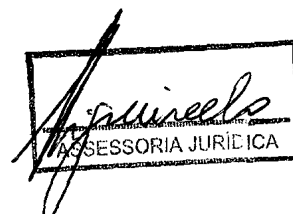
07.00	Secretaria Municipal de Educação, Culturas, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.049	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

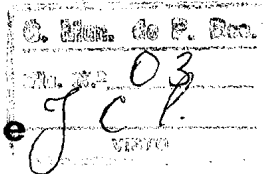

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85606-390 - Pato Branco - PR



Of. 120/2003

Pato Branco, 11 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pato Branco, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Feliz, a qual atende 260 (duzentos e sessenta) alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de 0 até idade adulta, vem através do presente solicitar que seja concedida Subvenção Social para o ano de 2004, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais para pagamento de despesas de manutenção desta Entidade, conforme Plano de Aplicação anexo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

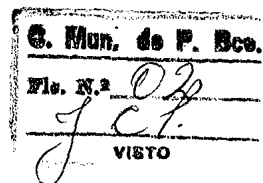

ANE ELOISE DE LIMA
Presidente da APAE

Excelentíssimo Senhor
CLOVIS SANTO PADOAN
DD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
— PROTOCOLO —
Nº 230161

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - RRD. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR



Plano de Aplicação

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida serão utilizados na manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 260 (duzentos e sessenta) alunos portadores de deficiência mental / mês.

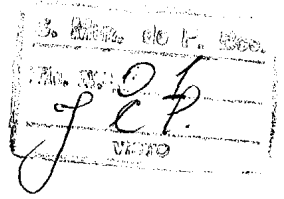
- Alimentação
- Remédios
- Luz
- Água
- Telefone
- Combustível
- Vale transporte
- Conservação e Pequenos reparos
- Material de consumo
- Material de Expediente
- Material escolar
- Material didático pedagógico
- Material para Oficinas profissionalizantes
- Etc.

Total	R\$ 4.500,00
Total Geral	R\$ 54.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2934 Data 24.12.2002
Ifo Gestim Locatin

LEI Nº 2.217

Data: 23 de dezembro de 2002
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

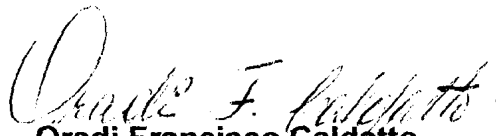
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003, num total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, mantenedora da **Escola de Educação Especial Recanto Feliz**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.049	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 2002.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício

